



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.131, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.578,18m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa **S. A. Sumeira Pereira – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **S.A. SUMEIRA PEREIRA-ME**, sediada à Rua Projetada 3, nº 638, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.361.706/0001-00, uma área de terras medindo 1.578,18m² (mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados e dezoito centímetros), determinada pelo **Lote 02**, encravado na **Quadra Y**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.420 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, com 35,00 metros; **Fundos** com o Lote nº 03, com 35,36 metros; **Lado Direito** com o Lote nº 01, medindo 39,78 metros; e **Lado Esquerdo** com a Rua Projetada 03 DIJP, com 45,00 metros.

§ 1º A donatária utilizará a estrutura já edificada no local para estacionamento de veículos e implementos como caminhões, tratores, pá carregadeira, motocanas com grua, picador de lenha industrial e florestal, bem como a produção de cavaco e entrega de lenha, atuando no ramo de comércio varejista de madeira e artefatos, e serviços de lenhadora e terraplanagem.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze anos)**, será outorgada à empresa donatária, a qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 9 (nove) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de junho de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 02/2018
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2131 de 29 / 6 / 2018